

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
LEI Nº 7.448/2025**

**Câmara Municipal de Pelotas**

**LEI Nº 7.448, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

Estabelece o Programa Educativo de Prevenção às Drogas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pelotas integrado, de forma transversal, às disciplinas do currículo escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O Programa Educativo de Prevenção às Drogas nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pelotas passa a integrar as disciplinas do currículo escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental, abordando o tema de forma transversal, com o objetivo de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura irá definir a forma e o conteúdo do projeto pedagógico desenvolvido e ministrado aos alunos, podendo contemplar, entre outras iniciativas, seminários, palestras, dinâmicas de grupo, simpósios e outras formas de explanação. Os temas relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas serão abordados de maneira rotineira e contínua ao longo do ano letivo.

Art. 3º O projeto pedagógico das escolas poderá contemplar estratégias de engajamento dos familiares e da comunidade nas ações de prevenção ao uso de drogas, promovendo participação ativa em atividades de orientação, apoio e conscientização.

Art. 4º A implementação do Programa Educativo de Prevenção às Drogas conta com monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as escolas, os profissionais de saúde e os conselhos tutelares, garantindo eficácia nas ações de prevenção e apoio, dentro da restrição orçamentária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação tem a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações não-governamentais e profissionais especializados, visando enriquecer as ações do Programa e promover a capacitação contínua de educadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 05 de agosto de 2025.

**CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS**  
1ª Secretário

**Publicado por:**  
Leonardo Gonçalves Amaral  
**Código Identificador:**706506C4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/08/2025. Edição 4134  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>